

LEI MUNICIPAL Nº 758 / 2009

EMENTA: Dispõe sobre a Implantação na Câmara Municipal de Carnaíba-PE da Unidade de Controle Interno, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou em sessões extraordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, na Câmara Municipal de Carnaíba, a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Carnaíba - UCICC

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se Unidade de Controle Interno da Câmara – UCICC, a unidade central de coordenação da Câmara Municipal que terá por objetivo executar as atividades de controle interno do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. A Unidade de Controle Interno da Câmara – UCICC, será vinculada ao Sistema de Controle Interno do Município, porém com atuação própria, não sendo subordinada ao mesmo.

Art. 4º. Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara municipal de Carnaíba-PE a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA - UCICC, órgão vinculado ao Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle, com a finalidade de:

- I. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal;
- II. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres de direito da Câmara Municipal;
- III. apoiar os órgão de controle externo no exercício de sua missão institucional;

- IV. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- V. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI. controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal dos Poderes Executivo e legislativo;
- VII. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 5º. A Unidade de Controle Interno da Câmara – UCICC terá um Coordenador, que se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Art. 6º. Compete ao Coordenador da UCICC a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle.

Art. 7º - Fica criada um cargo de Coordenador de Controle Interno Símbolo CUCICC cuja remuneração será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Art. 8º - Fica criada uma Função Gratificada Símbolo FGU1 de concessão exclusiva para Servidores Efetivos da Câmara Municipal no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Art. 9º. Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

- I. independência profissional para o desempenho de suas atividades;
- II. o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III. a impossibilidade de destituição da função, salvo por motivo plenamente justificado e com a concordância da maioria absoluta da casa, decidido o afastamento em sessão ordinária.

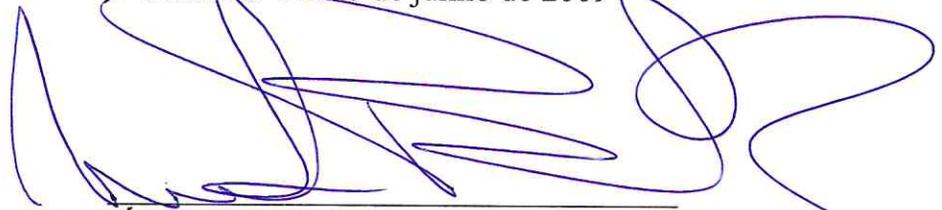
§ Único. O Coordenador do SCICC será indicado e empossado pelo Presidente da Câmara.

Art. 10º. O Coordenador cientificará o Chefe do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, e emitirá relatório específico para o Sistema de Controle Interno.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba- PE 30 de junho de 2009



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO